

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de Lorena – EEL



Licenciamento Ambiental

Licenciamento Ambiental
(LOB-1211)
Profa. Débora Alvim

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS E AMBIENTAIS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental → É um dos mais importantes instrumentos de gestão ambiental.

Possui natureza técnica, na medida em que analisa os impactos que um empreendimento poderá causar em determinado território, de acordo com seu porte e características.

MERCADO

Constitui-se em um tipo de **processo administrativo**.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental → Instrumento de análise dos empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras, à luz da necessidade da proteção do ambiente, e de acordo com a lei.

No processo de licenciamento dos empreendimentos, por órgãos e entidades de controle ambiental, discutem-se todas as questões relativas ao uso dos recursos naturais, à poluição e à degradação ambiental, assim como as medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos identificados como passíveis de ocorrência.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Noções e fundamentos do licenciamento ambiental

A figura do **licenciamento** de atividades poluidoras surgiu pela primeira vez no direito brasileiro na Lei nº 6.803, de 2-7-1980, que estabeleceu as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.

Todavia, essa norma não detalhou o processo administrativo necessário para efetivá-lo, cabendo à **Lei nº 6.938/81 (PNMA)** e seus regulamentos fixar a estrutura legal e administrativa em que aquele se assenta.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Noções e fundamentos do licenciamento ambiental

O Conceito dar-se através do art. 1º da **Resolução CONAMA nº 237/1997**.
Definindo como

procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Noções e fundamentos do licenciamento ambiental

Licenciamento ambiental → Mecanismo de controle e restrição da atividade humana para que não ocorra danos significativos ao meio ambiente.

Função do licenciamento → Assegurar ao máximo que a atividade econômica possa realizar-se com todos os benefícios que proporciona o desenvolvimento econômico e social, sem prejudicar a capacidade do meio ambiente de atender às necessidades das gerações futuras.

Conceito de Licenciamento Ambiental

Constituição Federal previu, em seu art. 225, que

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Com isso, o meio ambiente tornou-se direito fundamental do cidadão, cabendo tanto ao governo quanto a cada indivíduo o dever de resguardá-lo.

Conceito de Licenciamento Ambiental

O licenciamento é também um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo objetivo é **agir preventivamente sobre a proteção do bem comum do povo - o meio ambiente – e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social.**

Ambos, essenciais para a sociedade, são direitos constitucionais.

A meta é cuidar para que o exercício de um direito não comprometa outro igualmente importante.

Licenciamento Ambiental no Brasil

Em 1981, o Brasil editou a Lei nº 6.938, que estabeleceu a *Política Nacional do Meio Ambiente*, que tem no Licenciamento Ambiental um de seus instrumentos, e especialmente nos seus arts. 9 e 10, as condições de sua aplicação. Assim se expressa a lei:

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;**
- II - o zoneamento ambiental;**
- III - a avaliação de impactos ambientais;**
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;**

Licenciamento Ambiental no Brasil

- **V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;.**
- **VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;**
- **VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;**
- **VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;**

Licenciamento Ambiental no Brasil

- **IX- as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.**
- **X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;**
- **XI - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

O fundamento legal encontra-se no **art. 10** da **Lei nº 6.938/81**, que determina:

a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

Finalidade do licenciamento ambiental

Estabelecer um padrão de comparações entre o que é (características do empreendimento ou atividade) e o que deve ser (compatibilidade com a legislação ambiental em vigor, normas, critérios e padrões ambientais), para verificar se o empreendimento ou a atividade está em consonância com as normas ambientais e se sua implantação e operação não causarão danos ao ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Competência para emissão da licença ambiental

A questão refere-se à **Constituição Federal (1988)**, à **Lei nº 6.938/81** e à **Resolução CONAMA nº 237/97**.

Na composição do SISNAMA, estabelecida no **art. 6º** da **Lei nº 6.938/81**, incluem-se os órgãos licenciadores, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** tem por finalidade executar e fazer executar, como órgão federal, a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Competência para emissão da licença ambiental



Os *órgãos locais* definem-se como “*órgãos, ou entidades, municipais responsáveis pelo controle e pela fiscalização das atividades na sua respectiva jurisdição*”.

Nos termos do **art. 10** da **Lei nº 6.938/81**, o licenciamento cabe aos órgãos estaduais, municipais e ao IBAMA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Competência para emissão da licença ambiental

Lei Federal n.º 6938, de 31.08.1981.

art. 4º – Competência Federal – IBAMA.

(UCs Federal, mar, ilhas e impacto interestadual)

art. 5º – Competência Estadual – OEMAs.

(UCs Estadual, impacto regional e intermunicipal)

art. 6º - Competência Municipal – Impacto local ou por delegação do Estado local (instrumento legal ou convênio) – órgãos ambientais municipais.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

Procedimento administrativo do licenciamento ambiental → É formado por um conjunto de atos sucessivos por parte da Administração e por parte do empreendedor, cumprindo-se uma série de requisitos que podem, ou não, resultar na expedição das licenças ambientais.

Nos termos do **art. 10** da **Resolução CONAMA nº 237/97**, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

- 1. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;**
- 2. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;**
- 3. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

- 4. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;**
- 5. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo

- 6. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;**
- 7. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
e,**
- 8. Deferimento, ou indeferimento, do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.**

Conceito de Licenciamento Ambiental

A Resolução Conama 237/97 traz o seguinte conceito de **licenciamento ambiental**:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a Operação de ou sob empreendimento e atividades utilizadoras recursos ambientais, consideradas efetiva potencialmente poluidoras; ou aquelas que, qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Conceito de Licencia Ambiental

A **licença ambiental** é definida pela Resolução Conama 237/97 como:

“Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”

Conceito de Licenciamento Ambiental

A licença ambiental é, portanto, uma autorização emitida pelo órgão público competente. Ela é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O licenciamento é composto por três tipos de licença: prévia, de instalação e de operação. Cada uma refere-se a uma fase distinta do empreendimento e segue uma sequência lógica de encadeamento.

Atividades potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente

- Descarte inadequado de resíduos

Alteração da qualidade do solo e da água
Proliferação de vetores



- Emissão de gases poluentes

Alteração da qualidade do ar



Atividades potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente

- Descarte inadequado de efluentes

Alteração da qualidade da água



- Plantio de mudas

Preservação de recursos naturais e
Sequestro de carbono



Atividades potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente

- Assoreamento de rio devido ao uso impróprio do solo



- Zoneamento

Edifício em setor fora do planejamento



Atividades potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente

- Mineração

Mobilização de solo para retirada de minério, que contém elementos tóxicos e permanece exposto a processos que podem poluir as águas e os solos



- Alteração do ambiente aquático



Tipos de Licença Ambiental

Para cada etapa do processo de licenciamento ambiental, é necessária a licença adequada:

Licença Ambiental Simplificada (LAS);

Licença Prévia (LP);

Licença de Instalação (LI);

Licença de Operação (LO);

Licença de Operação para Pesquisa (LOP);

e Licença Ambiental de Regularização (LAR).

Licença Simplificada – LS

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para: Localizar, Instalar, Ampliar e Operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental.

<https://silissim.cetesb.sp.gov.br/index.php>

Licença Simplificada – LS

Via Rápida Ambiental – VRA

O licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos que potencialmente acarretam baixo impacto ambiental foi instituído pelo Decreto Estadual nº 60.329, de 02/04/2014.

As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento simplificado e os requisitos para tal procedimento foram definidos pela Deliberação Normativa CONSEMA 01, de 30/04/2019, ficando revogadas as Deliberações Normativas CONSEMA nº 02/2014 e nº 01/2016.

Licença Simplificada – LS

Essa Deliberação definiu também as solicitações de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em área de preservação permanente que podem ser autorizadas no mesmo procedimento.

Para atendimento do disposto na legislação citada, a CETESB disponibilizou a ferramenta Via Rápida Ambiental, onde o empreendedor pode obter sua Licença ou Autorização de forma automática, auto declaratória e sem custos.

Licença Simplificada – LS

O Via Rápida Ambiental é um serviço incluído no Portal de Licenciamento Ambiental da CETESB, e pode ser acessado pelo link abaixo:

<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/>

Licença Prévia – LP

A LP deve ser solicitada na fase preliminar do planejamento da atividade.

Sua finalidade é definir as condições com as quais o projeto torna-se compatível com a preservação do meio ambiente que afetará. É também um compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental.

Durante o processo de obtenção da licença prévia, são analisados diversos fatores que definirão a viabilidade ou não do empreendimento.

Licença Prévia – LP

É nessa fase que:

São levantados os impactos ambientais e sociais prováveis do empreendimento;

São avaliadas a magnitude e a abrangência de tais impactos;

São formuladas medidas que, uma vez implementadas, serão capazes de eliminar ou atenuar os impactos;

EIA/RIMA

Licença Prévia – LP

São ouvidos os órgãos ambientais das esferas competentes;

São ouvidos órgãos e entidades setoriais, em cuja área de atuação se situa o empreendimento;

São discutidos com a comunidade, caso haja audiência pública, os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;

É tomada a decisão a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento, levando-se em conta sua localização e seus prováveis impactos, em confronto com as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

Realização de audiência pública:

Ocorre na LP. Pode ser solicitada pelo poder público estadual ou municipal; MP Federal ou Estadual; Entidade civil cuja finalidade possa ser afetada pelo empreendimento; grupo de 50 ou mais cidadãos que tenham legítimos interesses e possam ser afetados.

Deve ser solicitada em até 45 dias após o protocolo do EIA/RIMA. As normas que dispuseram do assunto foram, as Resoluções CONAMA 001/86 e 009/87, com o intuito de informar sobre o projeto, seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Estudos Ambientais

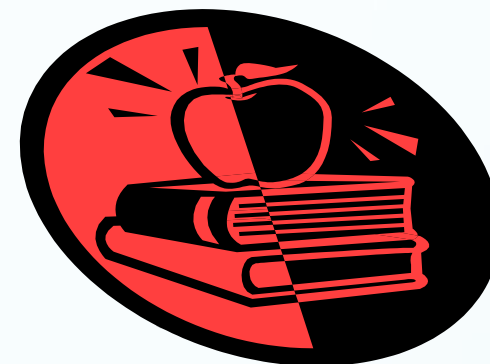
RAS – Relatório Ambiental Simplificado

RCA – Relatório de Controle Ambiental

PCA – Plano de Controle Ambiental

RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RAS - Relatório Ambiental Simplificado

RAS e EAS são estudos simplificados que surgiram a partir da necessidade de se estabelecer um procedimento mais rápido para o licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental de pequeno porte.

Trata-se de estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação (CONAMA n.º 279, 2001).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RAS - Relatório Ambiental Simplificado

Elaborado no momento da solicitação da Licença Prévia e com equipe multidisciplinar, possui um termo de referência mais compacto em comparação ao EIA/RIMA, sendo muitas vezes elaborado apenas com dados secundários e visitas a campo. Não exige a sazonalidade da captura de fauna, além de não necessitar obrigatoriamente da Audiência Pública.

Caberá ao órgão ambiental licenciador definir qual instrumento será utilizado no momento da solicitação da LP, seja um RAS, EAS ou EIA/RIMA.

3 – ESTUDOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):

Exigidos para concessão de licenças das atividades listadas nas Resoluções no. 01/86, 11/86, 09/90 do CONAMA e para aquelas consideradas efetivas ou Potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, conforme Resolução n.º 237/97 do mesmo órgão, tais como projeto e construção de rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos.

Relatório de Controle Ambiental (RCA): Exigido pela Resolução no. 010/90 do CONAMA, na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para obtenção de Licença Prévia de atividade de extração mineral de Classe II (jazidas de emprego imediato na construção civil) prevista no Decreto-Lei no. 227/67. Deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Este relatório tem sido exigido por alguns órgãos ambientais para o licenciamento de outros tipos de atividades.

Plano de Controle Ambiental: Exigido pela Resolução no. 009/90 do CONAMA para concessão de Licença de Instalação das atividades de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei nº. 227/67.

Este plano é uma exigência adicional do EIA/RIMA e deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados através do EIA/RIMA.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD):

utilizado para recomposição de áreas degradadas pela atividade de mineração, elaborado de acordo com as diretrizes fixadas pela NBR 13030, da ABNT e outras normas pertinentes. No entanto, devem ser elaboradas diretrizes para execução de PRAD de outras atividades degradadoras do meio ambiente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança

O RIV é um estudo complementar ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e objetiva apresentar de forma sucinta as conclusões a respeito do mesmo.

POR QUE ELABORAR UM RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV)?

Assim como o EIV, o RIV permite a mediação entre os interesses particulares dos empreendedores e o direito a um meio urbano de qualidade às pessoas que moram ou transitam na região do entorno do empreendimento instalado.

Licença de Instalação – LI

Após a obtenção da licença prévia, inicia-se então o detalhamento do projeto de construção do empreendimento, incluindo nesse as medidas de controle ambiental determinadas.

Antes do início das obras, deverá ser solicitada a licença de instalação junto ao órgão ambiental, que verificará se o projeto é compatível com o meio ambiente afetado.

Licença de Instalação – LI

Ao conceder a licença de instalação, o órgão gestor de meio ambiente terá:
Autorizado o empreendedor a iniciar as obras;

Concordado com as especificações constantes dos planos, programas e projetos ambientais, seus detalhamentos e respectivos cronogramas de implementação;

Verificado o atendimento das condicionantes determinadas na licença prévia;

Estabelecido medidas de controle ambiental, com vistas a garantir que a fase de implantação do empreendimento obedecerá aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em lei ou regulamentos;

Fixado as condicionantes da licença de instalação (medidas mitigadoras e/ou compensatórias).

Licença de Operação – LO

A licença de operação autoriza o interessado a iniciar suas atividades.

Sua concessão é por tempo finito. A licença não tem caráter definitivo e, portanto, sujeita o empreendedor à renovação, com condicionantes supervenientes (que vem depois).

O ideal é que esse prazo termine quando terminarem os programas de controle ambiental, o que possibilitará uma melhor avaliação dos resultados bem como a consideração desses resultados no mérito da renovação da licença.

O pedido de renovação deverá ser publicado no jornal oficial do estado e em um periódico regional ou local de grande circulação.

Licença de Operação – LO

A licença de operação possui três características básicas:

1. É concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação);
2. Contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e
3. Especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

Licença de Operação – LO

O licenciamento é um compromisso, assumido pelo empreendedor junto ao órgão ambiental, de atuar conforme o projeto aprovado.

Além disso, o órgão ambiental monitorará, ao longo do tempo, o trato das questões ambientais e das condicionantes determinadas ao empreendimento.

LOP e LAR

- Licença de Operação para Pesquisa (LOP): Autorizar a exploração de lavra experimental para pesquisa.
- Licença Ambiental de Regularização (LAR): É um processo onde não existem a Licença Prévia ou Licença de Instalação e a exigência de documentos é maior. Quando as etapas preliminares não são executadas, o empreendimento precisa pedir sua regularização, que consiste de encaminhar ao órgão ambiental local as informações da atividade para adequação ambiental

Instrumentos de Licenciamento e Controle Ambiental

Além das Licenças Ambientais existem outros Instrumentos de Licenciamento e Controle Ambiental, destacados a seguir:

Consulta Prévia Ambiental (CPA): Consulta submetida pelo interessado ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA): Declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na Classe Simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente.

Atividades Licenciáveis

Indústria de Transformação (ex.: cimento);

Indústria de Metalúrgica;

Indústria Mecânica;

Indústria de Material Elétrico e Comunicações;

Indústria de material de transporte;

Indústria de Madeira;

Indústria de Mobiliário;

Indústria de Papel e Papelão;

Atividades Licenciáveis

Indústria de Borracha;

Indústria de Couro e Peles;

Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários;

Indústria Têxtil;

Indústria Editorial Gráfica Indústrias Diversas;

Indústria de Fumo;

Serviços/Indústrias de Utilidade Pública;

Indústria Química.

Atividades Licenciáveis na Indústria Alimentícia

Setor agropecuário:

Criação de animais confinados: bovinos, equinos, bubalinos, muares, ovinos, caprinos;

Suinocultura, avicultura, cunicultura, aquicultura;

Irrigação;

Beneficiamento de café;

Exploração econômica de madeira ou lenha.

Atividades Licenciáveis na Indústria Alimentícia



Indústria de Bebidas e Álcool Etílico:

Fabricação e engarrafamento de aguardente, vinho, licor, cerveja, chope, malte e outras bebidas alcoólicas;

Fabricação de sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Atividades Licenciáveis na Indústria Alimentícia

Fécula, amido e seus derivados;

Balas, caramelos, gomas de mascar, pastilhas, drops, bombons e chocolates;

Vinagre;

Produtos de laticínios;

Massas alimentícias e biscoitos;

Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;

Sorvetes, tortas geladas e coberturas;

Leveduras; Gelo;

Atividades Licenciáveis na Indústria Alimentícia

Rações balanceadas de alimentos preparados para animais, farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena;

Produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas;

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais;

Preparação de sal de cozinha;

Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados a alimentação;

Atividades Licenciáveis na Indústria Alimentícia

Abate de bovinos ou outros animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes;

Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte;

Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte;

Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT.

Quem é o órgão ambiental que licencia?

- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- Órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e
- Órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Desde que possuam implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuam em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

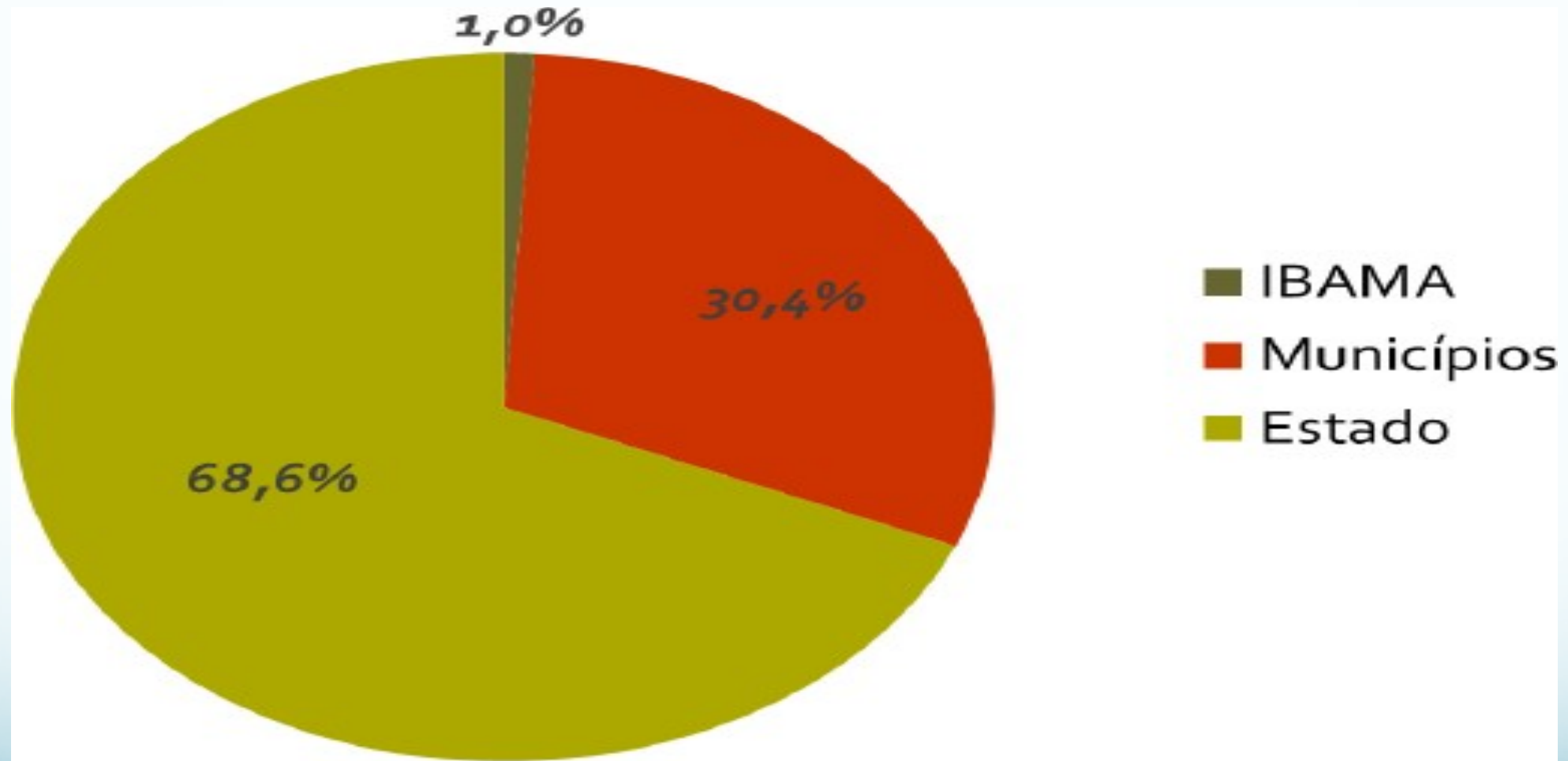
Competências

- Em função da abrangência dos impactos diretos que a atividade pode gerar:

Abrangência dos impactos diretos	Competência para licenciar
2 ou mais Estados	IBAMA
2 ou mais municípios	Órgão Estadual de Meio Ambiente
Local	Órgão Municipal de Meio Ambiente

Os empreendimentos e atividades são licenciados em um único nível de competência.

Situação do Licenciamento Ambiental



Fonte: IBGE, Perfil dos Municípios Brasileiros (2015)

Situação do Licenciamento Ambiental

- Menos de 1% dos empreendimentos brasileiros são licenciados pelo IBAMA, ou seja, aqueles com foco nas grandes obras de infraestrutura.
- Apenas 30,4% dos municípios brasileiros (1.693) realizam licenciamento ambiental de impacto local.
- *Grande parte dos processos nos órgãos estaduais de licenciamento referem-se a empreendimentos e atividades considerados de impacto local, que deveriam ser licenciados pelos Municípios.*

*A maioria dos municípios não está preparada com estrutura mínima necessária para realizar o licenciamento ambiental
(profissionais legalmente habilitados e Conselhos de Meio Ambiente).*

Licenciamento Ambiental

Entrave ao desenvolvimento ?

- Críticas do setor produtivo:
 - atraso em obras,
 - burocracia e
 - aumento de custos.
- Críticas dos ambientalistas:
 - não há um padrão de qualidade para os EIA-Rimas apresentados pelas empresas;
 - projetos ruins e
 - dados insuficientes.

Licença Ambiental

- A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois **permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estas podem ser controladas.**
- A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável. O controle da poluição ambiental contemplado nas licenças foca aspectos relativos ao ar, solo, águas, ruído e vibração.

Simplificação do Licenciamento

- Decreto Estadual n. 55.660/ 2010

- *Institui o Sistema Integrado de Licenciamento* (artigo 1º, parágrafo único);

O Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa é a **entrada única** para qualquer concessão de licença dos órgãos envolvidos, seja a atividade econômica considerada de baixo ou alto grau de risco.

- *Cria o Certificado de Licenciamento Integrado* (artigo 7º, parágrafo único), reunindo em um só sistema:

- Vigilância Sanitária (CVS/SS),
- Corpo de Bombeiros (SSP),
- Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA/SAA),
- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e,
- Prefeituras (se houver convênio entre o município e o VRE)

O Certificado de Licenciamento (CLI) produz todos os efeitos de uma Licença de Operação.



Licenciamento Ambiental

Roteiros e informações



Início

Agências Ambientais

EIA / RIMA

SAO

Perguntas Frequentes

Critérios para Valoração de Multa – IT – 30



Roteiros

Licenciamento Ambiental Municipal

Antes de iniciar a solicitação de licença na CETESB, verifique no endereço: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/> os municípios que já estão aptos para exercer o licenciamento ambiental, bem como a classificação do impacto ambiental do empreendimento ou atividade que o município pode atender.

IMPORTANTE: Caso o município esteja apto para realizar o licenciamento de seu empreendimento ou atividade, a solicitação de licença deverá ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

PESQUISAR

Pesquisar



ACESSO RÁPIDO

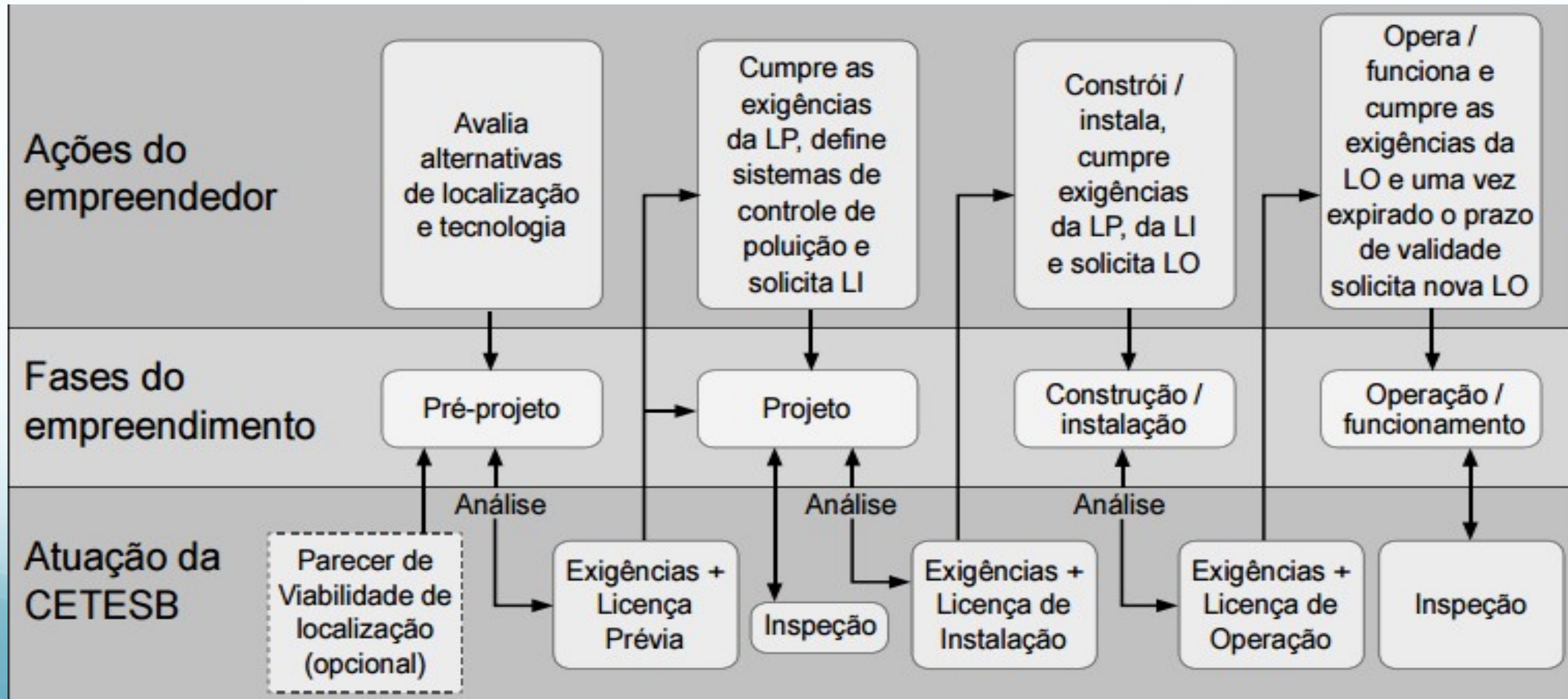
- Atendimento ao Público – Regras para o atendimento nas Agências Ambientais
- Licenciamento sujeito à Avaliação de Impacto Ambiental

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/roteiros/>

Como solicitar a licença ambiental?



Fases do Licenciamento no Estado de São Paulo via CETESB



Fases do Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental possui três etapas:

- ***Licença Prévia (LP)***, na fase preliminar do planejamento da atividade, implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

Esta licença **apenas aprova a viabilidade ambiental e estabelece as exigências técnicas (as "condicionantes") para o desenvolvimento do projeto, mas não autoriza sua instalação.**

Nesta fase, caberá ao empreendedor elaborar os estudos ambientais que serão entregues ao Órgão Ambiental para análise e deferimento. No caso de uma obra de significativo impacto ambiental, na fase da licença prévia o responsável deve providenciar o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Fases do Licenciamento Ambiental

- **Licença Prévia (LP)** - na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo.
- **Licença Instalação (LI)** - Esta aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra de implantação do projeto. **É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia.**
- **Licença de Operação (LO)** - Licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra, das atividades produtivas. **É concedida após vistoria para verificar se todas as exigências foram atendidas.**

Licenças Ambientais



Licença Prévia, Instalação e Operação

Documentação

- **Plantas conforme modelo;**
- **Disposição física dos equipamentos (lay-out);**
- **Fluxograma do processo produtivo**
- **Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica – SP), se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.**

Se o imóvel estiver localizado em área rural, apresentar resumo do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por

Plantas exigidas no Licenciamento Ambiental Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE

- **Planta Geral** (com quadro de áreas descritivo)
- **Planta Baixa** (mostrando as áreas construída AC e área de atividades ao ar livre AAL).
- **Planta Layout** (disposição física dos equipamentos).

Dependendo do tamanho do empreendimento, todas as informações podem estar juntos em uma só planta.

Principais condicionantes ambientais

As condicionantes são requisitos definidos como base no estudo ambiental e na análise do órgão ambiental. As condicionantes do licenciamento ambiental são cláusulas que estabelecem as condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que deverão ser observadas pelo empreendedor para o gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos e atividades objeto do licenciamento. Sendo assim, as condicionantes e a periodicidade dependerão das características específicas de cada empreendimento.

Principais condicionantes ambientais

Como exemplo de condicionantes presentes em Licenças Ambientais de empreendimentos de geração de energia, podemos citar:

Programa de Supervisão Ambiental

O Programa de Supervisão Ambiental integra-se com todos os programas e medidas socioambientais relacionados com o empreendimento, com o objetivo de coordenar e gerenciar a implementação dos mesmos, assim como atender integralmente os requisitos legais.

Principais condicionantes ambientais

Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água busca analisar as amostras coletadas em diferentes pontos do empreendimento, visando uma análise espacial e temporal do corpo d'água amostrado. São analisados parâmetros físicos, químicos e biológicos para realização de análise interpretativa e verificação de alterações na qualidade da água.

Principais condicionantes ambientais

Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos

A gestão de resíduos sólidos tem por objetivo diminuir os riscos de contaminação do solo e dos corpos d'água pelo manuseio, tratamento e disposição inadequados dos resíduos sólidos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.

As boas práticas na separação, acondicionamento e destinação dos resíduos são essenciais para a harmonia entre qualquer empreendimento e o meio ambiente.

Principais condicionantes ambientais

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Os principais objetivos deste programa são: preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana. O programa visa identificar a ocorrência de áreas degradadas, avaliar os riscos e recuperá-las, através de ações contínuas.

Programa de Monitoramento de Ictiofauna

O Programa de monitoramento de **ictiofauna (o conjunto de peixes de uma região ou ambiente)** tem por objetivo geral atenuar e monitorar os impactos sobre as espécies de peixes, oriundos da implantação e operação do empreendimento e promover as atividades de manejo necessárias.

Licença Prévia - LP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

N°

Data

LICENÇA PRÉVIA

Número da LP

em Edição Externa

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

Logradouro

Cadastro na CETESB

Nome

Complemento

Bairro

CID

Município

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Código

Bacia Hidrográfica

Uso

Corpo Recipiente

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

Cobertura

Atividade no Ar livre

Novas Equipamentos

Leve (ha)

Horário de Funcionamento (h)

Turno

Tiempo

Número de Funcionários

Administração

Produção

Horário de funcionamento da atividade

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela contidas;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certificados de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas e as observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do Artigo 70 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETESB

EMITENTE

SO Nº

Tipos de exigências técnicas

Local

Carimbo e Assinatura

Tipos de exigências técnicas

Carimbo e assinatura autenticidade da licença

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

OBSERVAÇÕES

exigências técnicas a serem atendidas para obtenção da LO

Licença de Instalação - LI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N°

Data

em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

Logradouro

Número Complemento Bairro CEP Município

Cadastro na CETESB

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal	
Descrição	Código
Bacia Hidrográfica	
UCRHI	
Corpo Receptor	
Classe	
Área (metro quadrado)	
Terreno	Construída
Atividade ao Ar Livre	
Novos Equipamentos	
Linha (km)	
Horário de Funcionamento (h)	
Início	Término
Número de Funcionários	
Administração	Produção
Licença Prévia	
Data	Número

A CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nos condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do Artigo 70 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETESB

SID N°

Tipos de exigências técnicas

EMITENTE

Local

Carimbo e Assinatura

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

OBSERVAÇÕES

Número da LI

Horário de funcionamento da atividade

Número e data de emissão da LP

Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da LI

Tipos de exigências técnicas

Carimbo e assinatura autenticidade da licença

Exigências Técnicas a serem atendidas para obtenção da LO

Licença de Operação – LO (ou Licença de Funcionamento)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ:

Nº: _____
Data: _____

Número da LO
Validade da LO

em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: _____
Logradouro: _____
Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

Cadastro na CETESB

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: _____ Código: _____

Bacia Hidrográfica: _____ UGRHI: _____

Corpo Receptor: _____ Classe: _____

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar livre	Nome Equipamentos	Capacidade (lit)
Horário de Funcionamento (h)	Início	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação
			Administração	Produção
				Data
				Número

Horário de funcionamento da atividade
Número e data de emissão da LI

A CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle da poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

Regulamentos legais que amparam a obrigatoriedade da LO

USO DA CETESB

SD Nº: _____

EMITENTE

Local: _____

Carimbo e Assinatura

Carimbo e assinatura autenticidade da licença

OBSERVAÇÕES:

A obrigatoriedade do licenciamento ambiental depende do tipo de empreendimento, porte, complexidade e impacto ambiental



Prazo de Validade da Licença Ambiental

- Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, **para solicitar a Licença de Instalação, e o prazo máximo de 3 anos para iniciar a implantação de suas instalações**, sob pena de caducidade das licenças concedidas.
- A **Licença de Operação** terá prazo de validade de 5 anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator w) da atividade, assim definido:
 - 2 anos: w 4; 4,5, e 5
 - 3 anos: w 3 e 3,5
 - 4 anos: w 2 e 2,5
 - 5 anos: w 1 e 1,5

Prazo de Validade da Licença Ambiental

- **Licença de Operação** deverá ser requerida **120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença**, conforme Decreto Estadual 47.400/02.
- Nos casos em que a operação da fonte for necessária para testar a eficiência do sistema de controle de poluição do meio, poderá ser emitida **Licença de Operação a Título Precário**, com prazo de validade inferior a **180 (cento e oitenta) dias**.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Validade - art. 18 da Resolução CONAMA 237/97:

LP – Não pode ser superior a 5 (cinco) anos.

LI – Não pode ser superior a 6 (seis) anos.

LO – Mínimo 4 (quatro) anos e máximo 10 (dez) anos.



Fator de Complexidade - W

Fabricação de tecidos e artigos de malha	
Fabricação de tecidos de malha	2,5
Fabricação de meias	2,5
Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagem)	2,5

Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional	
Fabricação de acessórios do vestuário	1,5
Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	3,5

Curtimento e outras preparações de couro	
Curtimento e outras preparações de couro	5,0

Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2,0
Fabricação de outros artefatos de couro	2,0

Fabricação de calçados	
Fabricação de calçados de couro	2,5
Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Fabricação de calçados de plástico	2,5
Fabricação de calçados de outros materiais	2,5

Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis	
Desdobramento de madeira	2,5
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3,5
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5

Fator de Complexidade - W

MCE - Memorial de Caracterização do empreendimento

Fator de Complexidade

Fonte de Poluição	Valor de W
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral, petróleo e gás natural	
Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	3,0
Extração de petróleo e gás natural	3,0
Extração e/ou beneficiamento de xisto	3,0
Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos	
Extração de minério de ferro	3,0
Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho	3,0
Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês	3,0
Extração de minérios de metais preciosos	3,0
Extração de minerais radioativo	3,0
Extração de nióbio e titânio	3,0
Extração de tungstênio	3,0
Extração de níquel	3,0
Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos	3,0

Principais Aspectos Ambientais a serem observados e controlados pela atividade.

Aspecto Ambiental	Principais exigências da Cetesb	Forma de controle
Odor	Proibição de emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.	Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP).
Ruído	Emissão de ruído de modo a atender os padrões estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Tratamento acústico.
Vibrações	As vibrações geradas deverão ser controladas de modo a evitar incômodo ao bem-estar público.	Amortecimento da fonte de propagação.
Resíduos	Acondicionamento e armazenamento adequados, conforme normas da ABNT* e disposição em locais aprovados pela CETESB.	Armazenamento e destinação** em locais aprovados pela CETESB.
Efluentes	Atender os padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente (Decreto Estadual 8.468/76 – artigos 18 e 19-A, e Resolução Conama 357/05)	Tratamento de Efluentes, antes do descarte.
Fumaça / material particulado	Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível.	Equipamentos de Controle de Poluentes ou mudança de combustível (utilização de energia limpa).

* Consultar Anexo II da publicação.

** A CETESB utiliza o Cadri – Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais como instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos sólidos industriais a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final. Sua cobrança está estabelecida no Decreto Estadual 47.397/02.

Análise Técnica do Órgão Ambiental

- Consiste no diagnóstico das interfaces existentes entre o empreendimento em análise e o local de sua instalação, bem como a caracterização dos aspectos relevantes que motivarão o estabelecimento de condicionantes.
- Com o Portal do Licenciamento, não é permitido mais de um cadastro com o mesmo CNPJ.
- A solicitação só é validada após a entrega de TODOS os documentos.
- Na licença ambiental o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pelo empreendimento.
- Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Análise Técnica do Órgão Ambiental

- **Identificação das características da região sob influência do empreendimento**
 - plantas ou fotos aéreas, em escala e atualizadas, que apresentem a vizinhança ao redor da instalação;
 - ~~corpos d'água (consumo humano, abastecimento industrial, utilização agropecuária, geração de energia, piscicultura, recreação, entre outros);~~
 - unidades de conservação e/ou ocorrência de sítios arqueológicos;
 - ~~núcleos habitacionais~~ considerando-se a estimativa e caracterização do tipo e número de habitantes, bem como o perfil da população (áreas urbanas, rurais e em expansão).
- **Características meteorológicas da região**
 - temperatura;
 - umidade relativa do ar;
 - velocidade e direção de ventos.
- **Características da instalação**
 - descrição física e layout da instalação, *em escala*;
 - substâncias químicas identificadas pela nomenclatura oficial e número CAS (Chemical Abstracts Service), incluindo inventário, formas de movimentação, armazenamento e manipulação, contemplando suas características físico-químicas e toxicológicas. Considerar as matérias-primas, produtos auxiliares, intermediários e acabados, bem como resíduos, insumos e utilidades;
 - descrição do processo e rotinas operacionais conforme os fluxogramas de engenharia, de processos e de instrumentação;
 - dados operacionais (vazão, pressão, temperatura);
 - sistemas de proteção e segurança.



Fiscalização do Órgão Ambiental

A fiscalização das empresas inicia-se de forma **Preventiva ou Corretiva**.

- **Preventiva:** ocorre a partir da solicitação do licenciamento.
- **Corretiva:** por meio de **reclamações e/ou denúncias** da população, quando é incomodada por emissões de poluentes. As reclamações podem ser dirigidas à Agência Ambiental, à Ouvidoria da Cetesb - considerada outro canal de comunicação com a população, ao Ministério Público, ou outros órgãos. **Essa fiscalização atinge tanto as empresas licenciadas quanto aquelas que operam irregularmente (sem licença).** ***Na constatação do poluente reclamado e/ou funcionamento ilegal da atividade, a empresa fica sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

Modificação, suspensão e cancelamento das licenças ambientais

- A licença ambiental é confeccionada através de uma série de **requisitos e estudos** que irão verificar a adequação daquela atividade dentro dos limites estabelecidos por aquele órgão ambiental competente. Feito isto, **fatores podem surgir naquele e que resultem na modificação ou mesmo na sua anulação.**
- O artigo 19 da Resolução do CONAMA 237/1997 **elucida os casos de modificação, suspensão e cancelamento da licença.** O primeiro significa dar **nova configuração ao estado anterior**; o segundo significa **sustar mesmo que momentaneamente para que os requisitos ora exigidos sejam sanados**; e por fim cancelar que devido a uma **situação de potencial risco e ou desrespeito a suas exigências torna aquele ato anulado.**



Modificação, suspensão e cancelamento das licenças ambientais

Artigo 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I.- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II.- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III.- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Principais Riscos

- ✓ Multas
- ✓ Interdição
- ✓ Impacto a imagem da Empresa
- ✓ Responsabilidade Criminal dos envolvidos



Custos do Licenciamento

Quais são os custos envolvidos no licenciamento ambiental?
Todos os custos relativos ao licenciamento são de responsabilidade da Empresa.



Os principais custos costumam ser:

- *Recolhimento da taxa referente a cada licença expedida;*
- *Coleta de dados e informações pertinentes;*
- *Análises, se necessárias;*
- *Estudo de avaliação de impacto ambiental, dependendo do empreendimento;*
- *Implantação de medidas preventivas e/ou corretivas aos impactos negativos,*
- *Acompanhamento e monitoramento dos impactos.*



Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental

ATENÇÃO

Com a publicação da Deliberação Normativa Consema nº 01/2014 foram estabelecidas as diretrizes para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos ou atividades de potencial impacto local.

Antes de iniciar a solicitação de licença na CETESB, verifique no endereço: <http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/> os municípios que já estão aptos para exercer o licenciamento ambiental, bem como a classificação do impacto ambiental do empreendimento ou atividade que o município pode atender.

Caso o município esteja apto para realizar o licenciamento de seu empreendimento ou atividade, a solicitação de licença deverá ser obrigatoriamente protocolada no órgão

Portal de Licenciamento
Ambiental

SAO - Sistema
de Agendamento Online

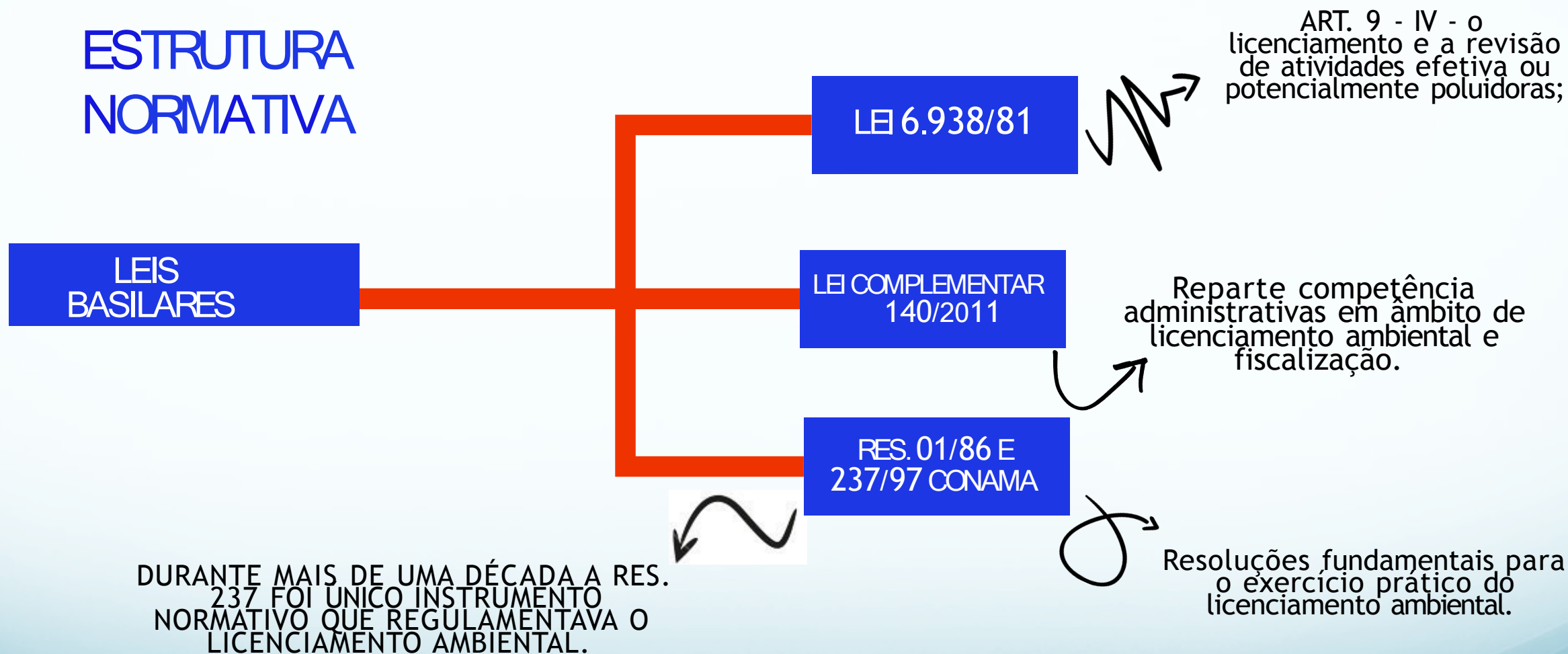
Atendimento ao público
Deixe sua solicitação

Considerações...

- Que o **processo de Licenciamento Ambiental**, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, **é uma obrigação legal**;
- Que **este processo pode ser simplificado quando as empresas trabalham, desde o início, com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente**;
- Que o **processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de conciliação entre o desenvolvimento das atividades humanas e o respeito ao meio ambiente.**

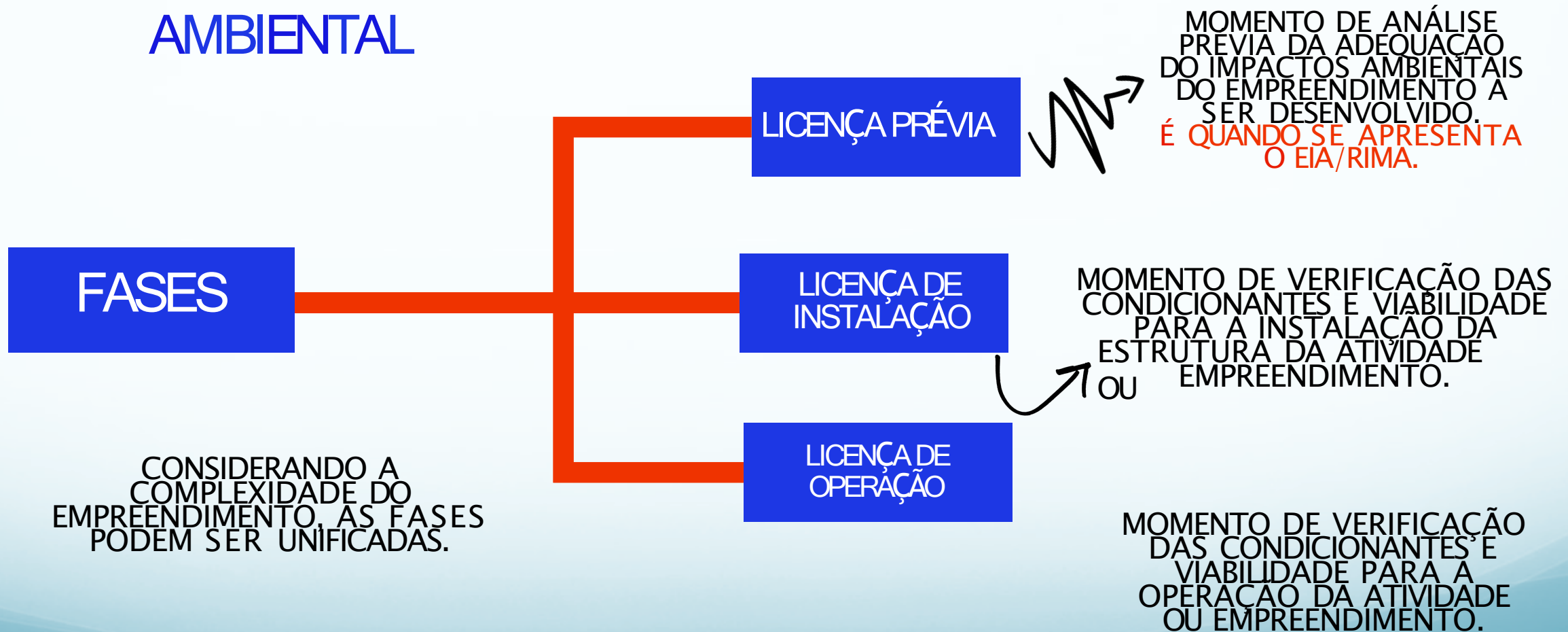
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESTRUTURA NORMATIVA



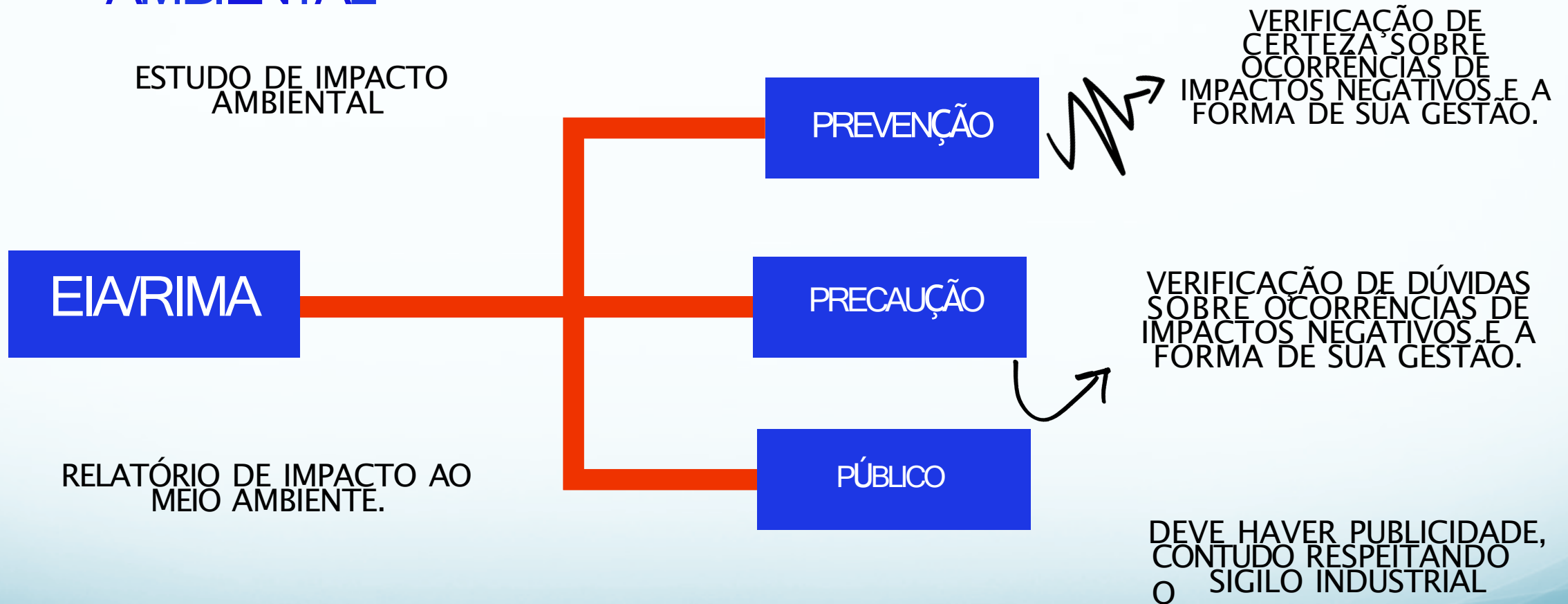
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

FASE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL



- **Fundamentação Legal**

- Constituição Federal Art. 225.
- Lei Federal nº 6.938/81
- Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais
- Resolução CONAMA nº 237/97
- Resolução CONAMA nº 01/86

Anexo – Normas Regulamentadoras para Resíduos Sólidos



- **ABNT/NBR 7.500/05** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- **ABNT/NBR 10.004/04 - Resíduos sólidos - Classificação.**
- **ABNT/NBR 10.005/04** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- **ABNT/NBR 10.006/04 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.**
- **ABNT/NBR 10.007/04** - Amostragem de resíduos sólidos.
- **ABNT/NBR 11.174/90 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes.**
- **ABNT/NBR 12.235/92** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- **ABNT/NBR 13.221/05 – Transporte terrestre de resíduos - Procedimento.**
- **NR-25 – Resíduos industriais.**